



## **Parecer da Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Estado do Rio de Janeiro.**

### **A ASSISTÊNCIA À GESTAÇÃO E PARTO POR PROFISSIONAL NÃO-MÉDICO**

A diretoria da SGORJ, após discussão sobre o tema supracitado, vem a seus associados e ao público em geral expor suas conclusões:

1. A gestação, evento fisiológico na vida da mulher hígida, tende a transcorrer sem maiores problemas, desde que cuidados básicos de orientação nutricional, controle ponderal sejam prestados; o que poderá ser feito por profissional não médico;
2. Ao se reconhecer que neste evento a atividade endócrina metabólica está em contínua adaptação ao tempo gestacional, mesmo em pacientes, inicialmente hígida poderá sobrevir patologia que exigirá atenção redobrada (diabetes, hipertensão, insuficiência placentária, infecção viciosa de placenta...).

Alguns diagnósticos dependem de exame físico (avaliação cervical e de crescimento uterino) bem como da interpretação de propedêutica complementar (citologia, exames genéticos, usg transvaginal e obstétrica) exigindo idealmente atendimento por profissional médico qualificado.

3. Infelizmente não há, em todos os municípios e regiões de nosso país, disponibilidade deste profissional, o que colabora com o aumento de risco de complicações materno-fetais, tanto durante a gestação quanto durante o parto. Nesta circunstância certamente, um profissional não-médico treinado, poderá minimizar riscos.
4. O parto é evento único. Habitualmente as contrações iniciais do trabalho de parto culmina com o parto do recém-nato e a expulsão da placenta e membranas;
5. O envolver do feto pelo canal do parto implica em adaptações, flexões, deflexões, rotação no canal do parto a fim de que possa emergir à vulva após transpassar este verdadeiro desfiladeiro pélvico;
6. Vez por outra, ocorrem dificuldades nesta dinâmica, exigindo profissional competente e treinado para diagnosticar e assumir a conduta adequada (... , fórcepe?, cesariana?).
7. Certamente a:
  - Realização de 20 (vinte) partos com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto;
  - Realização de 15 (quinze) consultas de enfermagem pré-natais;
  - Realização de 15 (quinze) atendimentos ao recém-nascido na sala de parto. (cofen 189/2011 - 20/10/2014) (cofen 516/2016)



(cofen 524/2011)

Não são suficientes para capacitar, habilitar ou qualificar um profissional, de forma autônoma a ser responsável com segurança pela assistência ao parto à clínica pré-natal ou atendimento ao recém-nascido.

8. A verdade é que, como anteriormente exposto, a maioria dos partos ocorre de forma fisiológica, normal, não isentando, entretanto o profissional, no caso de complicação, de processo civil por imperícia (não possuir qualificação técnica) imprudência (ainda assim atuou) e negligência (por que não agiu preventivamente antes de atuar?). A paciente tem direito a atuação médica no caso intercorrência.
9. Finalmente a SGORJ afirma como já o fez anteriormente:
  - A. O melhor atendimento à gestante parturiente deve-se fazer em ambiente hospitalar por equipe de saúde composta por médico obstetra/ médico anestesista/ médico pediatra/ enfermeira.
  - B. O atendimento autônomo por profissional não-médico, sem suporte hospitalar e médico pode não ser seguro, demais de não atender a um princípio da Constituição do nosso Estado: "Toda mulher tem direito ao parto na maternidade."

Rio de Janeiro, julho de 2019.

**Comissão de Defesa Profissional da SGORJ**